



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ:01.612.149.0001/94

# **RELATÓRIO FINAL**

## **COMISSÃO**

### **PARLAMENTAR**

#### **DE**

##### **INQUÉRITO Nº**

###### **01/2021**

Nº de Protocolo

00223/2021

Câmara Municipal de Quadra

Data: 13/10/2021 Hora: 14:46

Interessado:

Assunto: Portaria nº02/2021- CPI)  
Aprovação por unanime e designados  
para serem membros na Comissão  
Parlamentar de Inquérito:

**Outubro de 2021**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ:01.612.149.0001/94

## **Comissão Parlamentar de Inquérito**

**Presidente: Ver. MARIA BENEDITA RODRIGUES**

**Relator: Ver. SIDNEI ELIAZER SOARES**

**Membro: Ver. MAURÍCIO SOARES SARAIVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Portaria nº02/2021, destinada a apurar denúncia formulada pela atual Prefeita Municipal Lheonides de Oliveira Andrade, Ofício n.º 113/2021, (Protocolo n.º 131/2021 de 07/05/2021) através da qual apontou para a ocorrência de suposto desvio parcial de finalidade no uso dos recursos federais destinados ao combate do Covid-19 na gestão de seu antecessor Sr. Luiz Carlos Pereira, vem respeitosamente com fundamento no artigo 79 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores apresentar

**RELATÓRIO FINAL**

Consubstanciado nos fatos, provas e fundamentos adiante alinhavados:

**01 – DO CONTEXTO**

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito foi solicitada por meio do requerimento nº 164/2021, subscrito pelos vereadores Maria Benedita Rodrigues, Eliseu Camargo, Eli Dias de Carvalho e Sidnei Eliazer Soares, o qual foi aprovado por unanimidade de votos dos demais vereadores, destinado a apurar o suposto desvio parcial de finalidade no uso dos recursos federais destinados ao combate do Covid-19 conforme noticiado pela atual Prefeita Municipal Lheonides de Oliveira Andrade.

3.  
M.B.Rodrigues



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

Aos 11 de junho o Presidente desta Casa de Leis convocou os demais Edis para Sessão Extraordinária a qual ocorreu no dia 15/06/2021.

Em Sessão o requerimento n.º164/2021 foi lido e aprovado por unanimidade de votos na Sessão Extraordinária datada de 15 de junho de 2021.

Diante da aprovação da abertura da CPI o Presidente desta Casa de Leis editou a Portaria n.º 02/2021 designando os membros da comissão.

A Comissão Parlamentar de Inquérito reuniu-se pela primeira vez aos 17/06/2021 para realizar as primeiras deliberações.

A Comissão atuou com a finalidade exclusiva de apurar os fatos, sempre com o enfoque na obrigação do gestor público em zelar pela coisa pública, agindo sempre em estrita obediência aos princípios norteadores da gestão pública que é o da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência.

Fundamentado nesse prisma apresentamos o relatório final desta CPI, trazendo ao final, as conclusões, resultados dos trabalhos realizados pela Comissão.

**02- DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**

Além da função principal, que é a de legislar, a Câmara Municipal de Quadra tem dentre as suas atribuições a incumbência de fiscalizar todos os

4  
M. R. Rodrigues



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

atos do Poder Executivo Municipal.

É incontroverso que o poder de investigar também constitui uma das mais expressivas funções institucionais desta Casa Legislativa.

Através das Comissões Parlamentares de Inquérito as Casas Legislativas exercem importante papel de fiscalização e controle da atividade administrativa das autoridades públicas, fiscalizando o Poder Executivo, agindo assim em defesa do interesse público.

**03- DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Desta feita constata-se que as Comissões Parlamentares de Inquérito por previsão legal exercem papel de controle da Administração Pública no caso em tela, das atividades do Poder Executivo.

**04- DOS FATOS DENUNCIADOS**

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito desempenhou seu papel objetivando apurar se houve na gestão anterior a ocorrência de desvio parcial de finalidade no uso dos recursos federais destinados ao combate do Covid-19.

**05- O PRAZO CERTO**

Conforme se observa no Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente o art. 77, inc. II, o prazo para a conclusão dos trabalhos da CPI é de 90 dias (noventa dias), prorrogáveis por mais 30

5



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

(sessenta) dias.

Os trabalhos iniciaram através da reunião de instauração em 15/06/2021 para realizar os trabalhos investigativos no prazo máximo estabelecido, ou seja, pelos 90 dias, prorrogáveis.

Contudo, esta Comissão Parlamentar de Inquérito em razão do grande volume de documentos a serem aferidos, pelo aguardo da chegada de respostas a ofícios, pelo comprometimento dos trabalhos e prazo em decorrência da Presidente da Comissão ter sido acometida de Covid-19 juntamente com o seu esposo o qual veio a óbito e dias após, novamente, pelo comprometimento dos trabalhos e prazo em decorrência de o Relator ter sido acometido de Covid-19 juntamente com a sua família, vindo também a óbito a sua esposa, foi encaminhado requerimento a Câmara Municipal de Vereadores solicitando a prorrogação do prazo por mais 30 dias, o que foi aprovado por unanimidade de votos.

**06- AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CPI**

Tão logo foi instalada, a Comissão Parlamentar de Inquérito reuniu-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, rua João Antonio Lobo, nº 622, Centro, nesta cidade de Quadra-SP, e realizou a primeira reunião no dia 17/06/2021 e outras para deliberações e análise de respostas à ofícios encaminhados.

**07- RELAÇÃO DOS OFÍCIO ENCAMINHADOS**

Tendo em vista a necessidade de se elucidar as questões

6  
MAR



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

pertinentes aos atos de investigação da CPI, foram encaminhados ofícios para a denunciante, atual tesoureiro e contador da Prefeitura Municipal, Ministério da Saúde, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas do Estado visando o acesso à informações dos autos que apura os gastos COVID e ofício ao denunciado.

**08- O VOTO DA COMISSÃO**

Cabe asseverar que esta Comissão encerra os seus trabalhos sustentando o relatório nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e proporcionalidade.

Buscou-se ainda atuar em obediência à requisitos fundamentais, ou seja, o da finalidade, da forma, competência, do objeto e do motivo, agindo dentro de suas prerrogativas sempre com a máxima descrição.

**09 - OS FATOS E FUNDAMENTOS**

O Poder Executivo Municipal, na pessoa da gestora, Prefeita Lheonides de Oliveira Andrade, encaminhou o ofício nº 113/2021 a esta Casa Legislativa, acompanhado de empenhos completos em mídia digital e pelo meio físico num total de 2.391 cópias, onde relata a ocorrência de desvio parcial de finalidade no uso dos recursos federais destinados ao combate do Covid-19.

Em síntese relata que a receita do Município foi de R\$412.777,27, tendo sido segundo relata gastos R\$87.839,69 no objetivo da finalidade e que o montante de R\$325.447,58 foi aplicado no desvio da finalidade.

7  
MOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

Conforme apontamento realizado pelo Procurador Jurídico desta Casa Legislativa melhor detalhado abaixo, a denuncia careceu de maiores detalhes quanto à fundamentação para baliza-la e apontar com precisão a ilicitude.

Diante dos fatos narrados as ações desta Comissão visou apurar se ocorreu de fato a ilicitude relatada na denúncia.

**10 - DA ANALISE DOS FATOS**

Diante do teor da denúncia e da quantidade de informações a serem apreciadas pela Comissão, optou-se em primeiramente antecedendo qualquer convocação e outros questionamentos, aferir tais empenhos com o objetivo de apurar primeiramente se houveram gastos de outras pastas custeados com tais recursos destinados à pasta da saúde para o combate ao Covid-19 e em que os recursos de fato foram empregados.

Analisando a documentação acima elencada, se constata que os recursos foram utilizados integralmente pela pasta da saúde.

Foram requisitadas por esta Comissão diversas informações por meio dos ofícios supra elencados, advindo respostas saneadoras das dúvidas que pairavam sobre a aplicação dos recursos.

Corroborando com o levantamento realizado na avaliação dos empenhos ao longo de praticamente dois meses de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito adveio especialmente resposta aos Ofícios de





**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

Protocolo n.º1408/2021 e 1409/2021, sendo que na resposta emitida pelo servidor do Poder Executivo, ou seja, do Sr. Adnilson Faria (Tesoureiro) este ao ser indagado se houve uso do recursos destinado para a Pasta da Saúde em outras pastas, este afirmou que não, resposta esta que vai ao encontro da conclusão que esta Comissão chegou na análise de toda a documentação remetida acostada na denúncia.

Na primeira reunião da Comissão realizada aos 17/06/2021, o Procurador Jurídico considerando a falta de precisão na fundamentação da denúncia e sem especificar as despesas irregulares, recomendando por fim que fosse oficiado a Prefeita Municipal requerendo-lhe dentre outras informações que remetesse à Comissão fundamentação legal que justificasse a ocorrência da ilicitude civil. Recomendou-se por fim que fosse requerido que a denunciante informasse se houve convênio, termo ou instrumento congênere proveniente do Ministério da Saúde ou órgão federal responsável que definiu quais os gastos, sejam serviços ou aquisição de material, que integram as despesas definidas no combate ao Covid-19, e que caso existisse fosse remetida cópia integral do processo administrativo à esta Comissão.

Atendendo ao ora deliberado na reunião de 17/06/2021 foi elaborado o Ofício 43/2021 através do qual questionou-se o Ministro da Saúde se o recurso oriundo do repasse federal seria de livre execução e passível de uso em despesas de natureza corrente e de capital, ou seja, custeio e investimento respectivamente apenas vinculados às ações de combate ao Covid-19 ou se seria possível utilizá-lo para qualquer despesa de natureza corrente e de capital do SUS, questionando por fim se há algum ato normativo do Ministério orientando ou determinando como os recursos do repasse federal deveriam ser empregados.

  9  
mde



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

Atendendo ao ora deliberado na reunião de 17/06/2021 foi elaborado o Ofício 42/2021 através do qual questionou-se a Prefeita Municipal sobre diversos assuntos, dentre eles a fundamentação legal que justificasse a ocorrência da ilicitude civil, bem como se houve convênio, termo ou instrumento congênere proveniente do Ministério da Saúde ou órgão federal responsável e que tenha definido critérios para os gastos com a verba covid e ainda se a conta que recebia o recurso era destinado apenas a este ou se na aludida conta 0359/006/00624037-4 era destinada também para o recebimento de outros tipos de repasses, dentre outros questionamentos.

Sobreveio resposta aos quesitos levantados e no que se refere à solicitação de melhor fundamentação da denúncia através do Ofício 168/2021 (protocolo 173/2021 de 19/07/2021) a denunciante asseverou que o cumprimento do questionamento nesse sentido, encartado no item 1 ocorreu através da remessa da documentação anexa à denúncia. Já em relação a existência de termo, instrumento ou congênere assinado entre o município e o Ministério da Saúde alegou-se em resposta ao item 2 elaborado nesse sentido, que não houve e que as normas que especificam os gastos são portarias do Ministério da Saúde, decreto legislativo e medidas provisórias, deixando de apontar tanto na fundamentação requisitada no item 1 quanto na complementação da resposta ao item 2 quais seriam tais dispositivos ora alegados e qual o artigo infringido.

Em relação a conta 0359/006/00624037-4 em que questionou-se se a mesma era destinada para o recebimento exclusivo do repasse para combate ao covid-19, sendo que na resposta emitida pelo servidor do Poder Executivo, ou seja, do Sr. Adnilson Faria (Tesoureiro) o mesmo alegou que a conta era utilizada para o recebimento de outros repasses federais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

Aos 04/08/2021 esta Comissão se reuniu com o Procurador Jurídico onde foi feita a leitura do Ofício 42/2021 através do qual havia sido solicitado diversas informações ao executivo e Ofício resposta deste sob n.º168/2021, na sequência deliberou-se que em requisitar do Procurador Jurídico uma análise do Ofício n.º168/2021 sob o âmbito jurídico e demais documentos a ele anexos para que após isso fosse se necessário designado a oitiva de agentes públicos.

No dia 23 de agosto por Despacho da Presidente desta Comissão designou-se audiência para colheita de depoimentos, sendo emitida as necessárias convocações entregues aos 24/08/2021. Contudo aos 26 de agosto através de seu advogado as partes convocadas requisitaram vista do procedimento investigatório para extração de cópias e o reagendamento da audiência para oitiva dos convocados.

Aos 30 de agosto a Comissão reuniu-se para novas deliberações e decidiu-se por oficiar o atual tesoureiro e contador da Prefeitura Municipal, o Ministério da Saúde a controladoria Geral da União (CGU) bem como deliberou-se por franquear o acesso ao procedimento investigatório como pretendido suspendendo assim a oitiva que havia sido convocada.

Aos 10 de setembro foi franqueado ao advogado das partes anteriormente convocadas a vista do procedimento investigatório e extração de cópias.

Diante dos prazos para a vinda de informações requisitadas e necessários para o andamento dos trabalhos deliberou-se por requerer a convocação de Sessão Extraordinária para requerer a dilação do prazo por mais 30 dias, o que foi aprovado por unanimidade de votos.



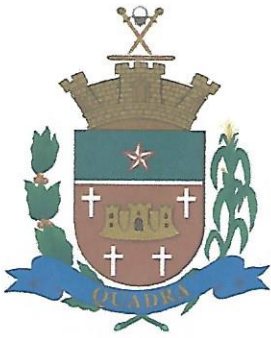
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

Aos 14 de setembro a Comissão novamente se reuniu e deliberou por requisitar ao Procurador Jurídico desta Casa Legislativa que oficiasse o TCE-SP com o fim de obter acesso a prestação de contas do município sobre o Covid-19, bem como aos apontamentos, despachos e decisões, bem como obtivesse igual acesso à prestação de contas geral com o mesmo objetivo. E por fim requisitou-se que o Procurador Jurídico via parecer após aferição da legislação aplicável informasse a esta Comissão se localizou dispositivo legal limitante, ou seja, que impede o manejo das verbas em questão para pagamento de despesas que não guardam conexão com o combate ao vírus, verificando dispositivos já encontrados pela Comissão

Atendendo ao ora deliberado na reunião de 30/08/2021 foi elaborado Ofício Especial aos 22 de setembro e encaminhado ao Ministério da Saúde e à Controladoria Geral da União requisitando com urgência informações, em síntese se a verba destinada aos municípios poderiam ser utilizadas para o custeio de despesas correntes em geral ou se deveriam fazer parte do protocolo de combate ao covid-19, requerendo por fim que fosse informado se há dispositivo legal ou ato normativo que esclareça como deve ser utilizado a verba federal, sendo os ofícios encaminhados via e-mail aos 24/09/2021 e posteriormente via Correios.

Aos 29 de setembro emitiu-se o ofício especial, em face da vista dada ao procedimento investigatório e requisitou-se que o denunciado apresentasse a esta Comissão dentro do prazo estabelecido, esclarecimentos acerca do teor da denúncia, justificando de forma precisa a legislação autorizante para o uso dos recursos para as finalidades em que foram utilizadas, apresentando os apontamentos e defesa que julgasse necessários.

Aos 06 de outubro em atenção a consulta póstulada por esta



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

Comissão quanto a contagem do prazo para funcionamento da mesma, foi emitido o Precedente Regimental n.º001 asseverando que a contagem do prazo estabelecido no inciso II do artigo 77 do Regimento Interno conta-se em “dias corridos”.

Na busca por respostas e elucidação das dúvidas existentes, durante o transcorrer do prazo estabelecido para o funcionamento desta Comissão foram adotados os procedimentos supra citados e outros objetivando aferir o conteúdo apresentado.

Com os elementos até então apresentados, bem como especialmente com base nas respostas há alguns dos ofícios encaminhados, esta Comissão passou a analisar todo o conteúdo na melhor forma de direito, com a finalidade de concluir os trabalhos elucidando todas as dúvidas.

Preliminarmente, destaca-se que foram editados no Município Decretos de Calamidade Pública, quais sejam, Decreto 1.840/2020 de 23/03/2020 e 1.856/2020 de 04/05/2020, bem como verificou-se que foi criado equipe/comitê de crise para deliberações, acompanhamentos e planejamento das ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Trata o presente inquérito da apuração da denúncia formulada pela atual Prefeita Municipal em que aponta para a ocorrência de desvio parcial na utilização dos recursos federais encaminhado para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Como asseverado pelo Jurídico desta Casa Legislativa a peça inaugural carecia de maior fundamentação e deveria ter apontando de forma precisa qual o dispositivo legal delimita a forma de utilizar o recurso federal



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

encaminhado aos estados e municípios. Buscou-se então obter resposta complementar por parte da denunciante relatando e esta através de ofício a necessidade de tal informação. Ademais, questionou-se também se havia algum convênio, termo ou instrumento congênere proveniente do Ministério da Saúde ou órgão federal responsável que definiu quais os gastos, sejam serviços ou aquisição de material, que integram as despesas definidas no combate ao Covid-19, contudo como acima já relatado a resposta foi que não há nenhum instrumento nesse sentido e quanto à fundamentação ora requisitada informou-se que os anexos à denúncia era o que lhe fundamentava, ou seja, os empenhos e documentação correlata.

Diante da inexistência de apontamento para qual dispositivo em específico foi infringido, conforme orientação do Procurador Jurídico, esta Comissão encaminhou ofícios endereçados ao Ministério da Saúde e Controladoria Geral da União requisitando o esclarecimento a esse respeito, ou seja, a verba federal poderia ser utilizada apenas para um rol específico de itens que guardassem conexão com o combate ao Covid-19 ou poderia dentro da pasta da saúde ser utilizado no pagamento de outras despesas. Tais respostas ainda não chegaram a esta Comissão Parlamentar de Inquérito o que elucidaria a depender de seu teor as dúvidas existentes.

Requisitou-se ao TCE-SP o acesso ao acompanhamento realizado pelo órgão em relação às contas, acompanhamento este feito pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, tendo o Procurador Jurídico desta Casa Legislativa sido habilitado nos autos para verificação do teor do aludido acompanhamento. Em suma foram realizados apontamentos pela unidade em suma quanto a transparência na divulgação de dados os quais integrarão as conclusões da fiscalização para julgamento junto as contas anuais do exercício de 2020, cabendo nesse ponto ressaltar que as contas uma vez julgadas serão



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

remetidas a esta Casa Legislativa para deliberação pela sua aprovação ou não conforme o caso.

Consigna-se que há respostas a ofícios que até a presente data não chegaram a esta Comissão para análise, dentre eles os endereçados ao denunciado, Ministério da Saúde e Controladoria Geral da União, ainda dentro do prazo para serem respondidos.

**11- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Trata-se de Inquérito instaurado destinado a apurar a responsabilidade do ex-prefeito municipal, Luiz Carlos Pereira na utilização dos recursos federais destinados ao município para enfrentamento de emergência de saúde.

Pelos trabalhos e resultados deste, até o presente momento não há como firmar plena convicção pela ausência de informação a respeito de quais despesas se enquadrariam no combate ao COVID 19, restando ainda ausência na denúncia sobre quais os dispositivos legais infringidos.

Em face do decurso do prazo para a execução dos trabalhos por esta Comissão e em obediência ao Precedente Regimental n.º001/2021, asseveramos que não há como a Comissão Processante expedir relatório pela conclusão dos trabalhos.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Portaria 02/2021, composta pela Vereadora Maria Benedita Rodrigues (Presidente) e os Vereadores Sidnei Eliazer Soares (Relator) e Maurício Soares Saraiva (Membro), é pelo arquivamento da



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ:01.612.149.0001/94

denúncia, decisão esta exarada de forma consensual entre os membros e oriunda de ampla discussão não se tratando portanto de decisão isolada do relator.

Solicita-se por fim que seja encaminhado cópia do presente relatório para a denunciante.

É o relatório.

Quadra-SP, 11 de outubro de 2021.

**Ver. SIDNEI ELIAZER SOARES – RELATOR**

*Maria Benedita Rodrigues*  
**Ver. MARIA BENEDITA RODRIGUES – PRESIDENTE**

Acompanho o entendimento do Nobre Relator.

**Ver. MAURÍCIO SOARES SARAIVA – MEMBRO**

Acompanho o entendimento do Nobre Relator.